

ACORDO REGIME PRÓPRIO									
PERÍODO : 2019									
ACORDO	VALOR CONSOLIDADO	VALOR PRESTAÇÃO INICIAL	NÚMERO DE PRESTAÇÕES	VENCIMENTO 1ª PARCELA	PARCELAS DEVIDAS	VALOR DEVIDO	PARCELAS PAGAS	VALOR PAGO	
891/2018	R\$ 15.995.473,49	R\$ 266.591,22	60	31/08/2018	12	R\$ 3.568.625,42	12	R\$ 3.568.625,42	
892/2018	R\$ 76.946.919,72	R\$ 384.734,60	200	31/08/2018	12	R\$ 5.105.547,60	12	R\$ 5.105.547,60	
893/2018	R\$ 37.178.971,62	R\$ 185.894,96	200	31/08/2018	12	R\$ 2.466.882,54	12	R\$ 2.466.882,54	
1044/2018	R\$ 5.984.099,25	R\$ 29.920,50	200	31/08/2018	12	R\$ 390.268,39	12	R\$ 390.268,39	
649/2019	R\$ 4.124.804,57	R\$ 68.746,74	60	30/09/2019	4	R\$ 284.019,65	4	R\$ 284.019,65	
650/2019	R\$ 1.004.820,47	R\$ 16.747,01	60	30/09/2019	4	R\$ 68.832,55	4	R\$ 68.832,55	
860/2019	R\$ 2.458.876,70	R\$ 40.981,28	60	30/12/2019	1	R\$ 40.981,28	1	R\$ 40.981,28	
TOTAL	R\$ 143.693.965,82					R\$ 11.925.157,43		R\$ 11.925.157,43	

ACORDO REGIME PRÓPRIO									
PERÍODO : 2020									
ACORDO	VALOR CONSOLIDADO	VALOR PRESTAÇÃO INICIAL	NÚMERO DE PRESTAÇÕES	VENCIMENTO 1ª PARCELA	PARCELAS DEVIDAS	VALOR DEVIDO	PARCELAS PAGAS	VALOR PAGO	
891/2018	R\$ 15.995.473,49	R\$ 266.591,22	60	31/08/2018	5	R\$ 1.590.767,02	12	R\$ 1.590.767,02	
892/2018	R\$ 76.946.919,72	R\$ 384.734,60	200	31/08/2018	5	R\$ 2.276.296,87	12	R\$ 2.276.296,87	
893/2018	R\$ 37.178.971,62	R\$ 185.894,96	200	31/08/2018	5	R\$ 1.099.854,02	12	R\$ 1.099.854,02	
1044/2018	R\$ 5.984.099,25	R\$ 29.920,50	200	31/08/2018	5	R\$ 174.029,48	12	R\$ 174.029,48	
649/2019	R\$ 4.124.804,57	R\$ 68.746,74	60	30/09/2019	5	R\$ 365.736,20	5	R\$ 365.736,20	
650/2019	R\$ 1.004.820,47	R\$ 16.747,01	60	30/09/2019	5	R\$ 88.498,49	5	R\$ 88.498,49	
860/2019	R\$ 2.458.876,70	R\$ 40.981,28	60	30/12/2016	5	R\$ 214.323,49	5	R\$ 214.323,49	
TOTAL	R\$ 143.693.965,82					R\$ 5.809.505,57		R\$ 5.809.505,57	

ACORDO REGIME GERAL									
PERÍODO : 2019									
ACORDO	VALOR CONSOLIDADO	VALOR PRESTAÇÃO INICIAL	NÚMERO DE PRESTAÇÕES	VENCIMENTO 1ª PARCELA	PARCELAS DEVIDAS	VALOR DEVIDO	PARCELAS PAGAS	VALOR PAGO	
ARTIGO 96 E 104 - LEI 11196-2005	R\$ -	R\$ -	240	30/11/2009	12	R\$ 448.828,73	12	R\$ 448.828,73	
RETIDO NO FPM - MP Nº 167 2.129-8-2001	R\$ -	9% RECEITA FPM DE 60 DIAS ANTERIORES AO VCTO	240	10/08/2001	12	R\$ 3.535.150,68	12	R\$ 3.535.150,68	
SECR. RECEITA FEDERAL -19311-720.120-2012-93	R\$ 572.821,20	R\$ 9.547,02	60	31/01/2018	12	R\$ 125.382,74	12	R\$ 125.382,74	
MINISTERIO DA ECONOMIA (PGFN) RECIBO 190450091536	R\$ 579.888,90	R\$ 9.664,81	60	30/09/2019	4	R\$ 39.078,67	4	R\$ 39.078,67	
TOTAL						R\$ 4.148.440,82		R\$ 4.148.440,82	

ACORDO REGIME GERAL									
PERÍODO : 2020									
ACORDO	VALOR CONSOLIDADO	VALOR PRESTAÇÃO INICIAL	NÚMERO DE PRESTAÇÕES	VENCIMENTO 1ª PARCELA	PARCELAS DEVIDAS	VALOR DEVIDO	PARCELAS PAGAS	VALOR PAGO	
ARTIGO 96 E 104 - LEI 11196-2005	R\$ -	R\$ -	240	30/11/2009	5	R\$ 190.512,13	5	R\$ 190.512,13	
RETIDO NO FPM - MP Nº 167 2.129-8-2001	R\$ -	9% RECEITA FPM DE 60 DIAS ANTERIORES AO VCTO	240	10/08/2001	5	R\$ 1.730.917,44	5	R\$ 1.730.917,44	
SECR. RECEITA FEDERAL -19311-720.120-2012-93	R\$ 572.821,20	R\$ 9.547,02	60	31/01/2018	4	R\$ 43.139,10	4	R\$ 43.139,10	
MINISTERIO DA ECONOMIA (PGFN) RECIBO 190450091536	R\$ 579.888,90	R\$ 9.664,81	60	30/09/2019	4	R\$ 39.720,41	4	R\$ 39.720,41	
TOTAL	R\$ 1.152.710,10					R\$ 2.004.289,08		R\$ 2.004.289,08	

OBS: INFORMAMOS QUE AS PARCELAS SOFREM CORREÇÕES, FATO ESTE QUE JUSTIFICA OS VALORES PAGOS SEREM MAIORES QUE O MONTANTE DE PARCELAS DEVIDAS NO EXERCÍCIO.

Roseli Augusto Benedito
Roseli Augusto Benedito
 CRC: SP-223534/O-6
 Contadora
 Diretoria Municipal da Fazenda

46.523.023/0001-81

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

**PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30
 CEP 07750-000**

CAJAMAR SP

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00891/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cajamar/SP
Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Bairro: Água Fria
Telefone: (011) 4446-7699
E-mail: admcajamar@cajamar.sp.gov.br
Representante legal: Dalete de Oliveira
CPF: 039.455.608-96
Cargo: Prefeito
E-mail: admcajamar@cajamar.sp.gov.br

CNPJ: 46.523.023/0001-81
CEP: 07752-060
Fax: (011) 4446-7699

Complemento:
Data início da gestão: 08/11/2017

CREDOR

Unidade Gestora: IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Endereço: Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462
Bairro: Jordanésia
Telefone: (011) 4447-7180
E-mail: ipssc@ipssc.sp.gov.br
Representante legal: Vera Lúcia dos Santos Nascimento
CPF: 130.732.488-62
Cargo: Diretor
E-mail: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

CNPJ: 02.875.642/0001-16
CEP: 77764-30
Fax: (011) 4447-7180

Complemento: Executivo
Data início da gestão: 28/11/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Complementar nº 163, de 21 de maio de 2018, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cajamar da quantia de R\$ 15.995.473,49 (quinze milhões e novecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cajamar confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma a estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade por exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 15.995.473,49 (quinze milhões e novecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 266.591,22 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 266.591,22 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), vencerá em 31/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Complementar nº 163, de 21 de maio de 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

x
ms
Página 1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-07Y4-HOEM-64FG-501Q

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

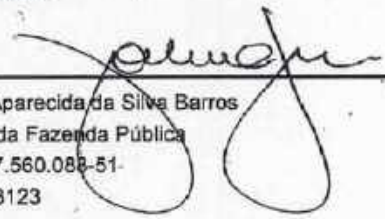
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Cajamar - SP / 05/07/2018

Prefeitura Municipal de Cajamar
Delega de Oliveira

IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Vera Lúcia dos Santos Nascimento

Testemunhas:


Joelma Aparecida da Silva Barros
Diretora da Fazenda Pública
CPF: 137.560.088-51
RG: 2413123


Milton Manoel dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 842.780.308-78
RG: 81020028

DECLARAÇÃO

Dalste de Oliveira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00891/2018, firmado entre o/a Cajamar e o IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar em 05/07/2018, foi publicado e
27/08/18 no


mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cajamar, 27/08/18


Dalste de Oliveira
Prefeito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OTY4-HOEM-64FG-501Q

ms
Q

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00891/2018	Data	31/05/2018
Valor consolidado	15.995.473,49	Valor da prestação inicial	266.591,22
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/08/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Cajamar/SP	CNPJ	46.523.023/0001-81
Representante Legal	Dalete de Oliveira		CPF 039.455.608-96
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7 Conta nº 270023-9

CREDOR

Unidade Gestora	IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	CNPJ	02.675.642/0001-16
Representante Legal	Vera Lúcia dos Santos Nascimento		CPF 130.732.488-62
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7 Conta nº 40000-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:




- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cajamar/SP - 05/07/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Ricardo Cirino 8597155-3
Gerente Geral UN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0TY4-HOEM-64FG-501Q

ms

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cajamar/SP	CNPJ:	46.523.023/0001-81
Endereço:	Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30	CEP:	07752-060
Bairro:	Água Fria	Fax:	(011) 4446-7699
Telefone:	(011) 4446-7699	Complemento:	
E-mail:	admcajamar@cajamar.sp.gov.br	Data início da gestão:	08/11/2017
Representante legal:	Dalete de Oliveira		
CPF:	039.455.608-96		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	admcajamar@cajamar.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	CNPJ:	02.675.642/0001-16
Endereço:	Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462	CEP:	77764-30
Bairro:	Jordanésia	Fax:	(011) 4447-7180
Telefone:	(011) 4447-7180	Complemento:	Executivo
E-mail:	ipssc@ipssc.sp.gov.br	Data início da gestão:	28/11/2017
Representante legal:	Vera Lúcia dos Santos Nascimento		
CPF:	130.732.488-62		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Complementar nº 163 de 21 de maio de 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cajamar da quantia de R\$ 76.946.919,72 (setenta e seis milhões e novecentos e quarenta e seis mil e novecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), correspondente aos valores de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0184/2007 E 2.874/2012 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2007 a 01/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cajamar confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade por exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 76.946.919,72 (setenta e seis milhões e novecentos e quarenta e seis mil e novecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 384.734,60 (trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 384.734,60 (trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), vencerá em 31/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas de atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-0TY4-HOEM-64FG-501Q.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

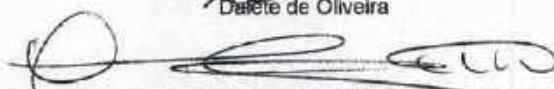
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

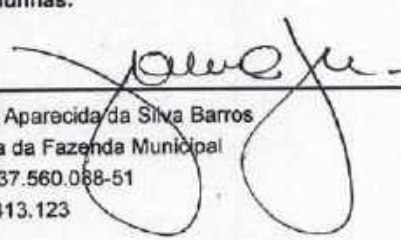
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

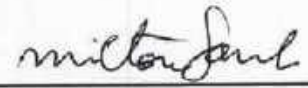
Cajamar - SP / 05/07/2018


Prefeitura Municipal de Cajamar
Darlete de Oliveira


IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Vera Lúcia dos Santos Nascimento

Testemunhas:


Joelma Aparecida da Silva Barros
Diretora da Fazenda Municipal
CPF: 137.560.088-51
RG: 2.413.123


Milton Manoel dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 842.780.308-78
RG: 8.102.002-8

DECLARAÇÃO

Dalate de Oliveira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00892/2018, firmado entre o/a Cajamar e o IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar em 05/07/2018, foi publicado em 27/08/18 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cajamar, 27/08/18


Dalate de Oliveira
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00892/2018	Data	30/06/2018
Valor consolidado	76.946.919,72	Valor da prestação inicial	384.734,60
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/08/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Cajamar/SP	CNPJ	46.523.023/0001-81
Representante Legal	Dalete de Oliveira	CPF	039.455.608-96
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7
		Conta nº	270023-9

CREDOR

Unidade Gestora	IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	CNPJ	02.675.642/0001-16
Representante Legal	Vera Lúcia dos Santos Nascimento	CPF	130.732.488-62
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7
		Conta nº	40000-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:




- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cajamar/SP - 05/07/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Ricardo Cirino 8597155-3
Gerente Geral UN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OTY4-HOEM-64FG-501Q

Handwritten initials

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cajamar/SP
Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Bairro: Água Fria
Telefone: (011) 4446-7699
E-mail: admcajamar@cajamar.sp.gov.br
Representante legal: Dalete de Oliveira
CPF: 039.455.608-96
Cargo: Prefeito
E-mail: admcajamar@cajamar.sp.gov.br

CNPJ: 46.523.023/0001-81
CEP: 07752-060
Fax: (011) 4446-7699

Complemento:
Data início da gestão: 08/11/2017

CREDOR

Unidade Gestora: IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Endereço: Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462
Bairro: Jordanésia
Telefone: (011) 4447-7180
E-mail: ipssc@ipssc.sp.gov.br
Representante legal: Vera Lúcia dos Santos Nascimento
CPF: 130.732.488-62
Cargo: Diretor
E-mail: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

CNPJ: 02.675.642/0001-16
CEP: 77764-30
Fax: (011) 4447-7180

Complemento: Executivo
Data início da gestão: 28/11/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Complementar nº 163 de maio de 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cajamar da quantia de R\$ 37.178.971,62 (trinta e sete milhões e cento e setenta e oito mil e novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 03/2012 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cajamar confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 37.178.971,62 (trinta e sete milhões e cento e setenta e oito mil e novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 185.894,86 (cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 185.894,86 (cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 31/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcemento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcemento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

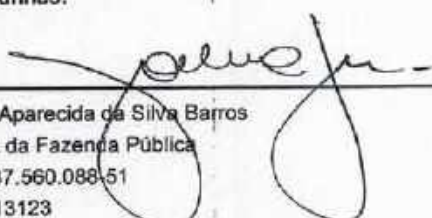
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

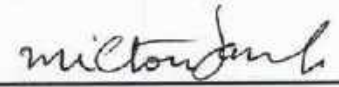
Cajamar - SP / 20/08/2018

Prefeitura Municipal de Cajamar
Djalma de Oliveira

IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Vera Lúcia dos Santos Nascimento

Testemunhas:


Joelma Aparecida da Silva Barros
Diretora da Fazenda Pública
CPF: 137.560.088-51
RG: 2413123


Milton Manoel dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 842.780.308-78
RG: 22800763

DECLARAÇÃO

Dalete de Oliveira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00893/2018, firmado entre o/a Cajamar e o IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar em 20/08/2018, foi publicado em 27/08/18 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cajamar, 27/08/18


Dalete de Oliveira
Prefeito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura
ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OTY4-HOEM-64FG-50IQ

ms

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00893/2018	Data	30/06/2018
Valor consolidado	37.178.971,62	Valor da prestação inicial	185.894,86
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/08/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Cajamar/SP	CNPJ	46.523.023/0001-81
Representante Legal	Dalete de Oliveira		CPF 039.455.608-96
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7 Conta nº 270023-9

CREDOR

Unidade Gestora	IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	CNPJ	02.675.642/0001-16
Representante Legal	Vera Lúcia dos Santos Nascimento		CPF 130.732.488-62
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7 Conta nº 40000-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:




- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cajamar/SP - 20/08/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Ricardo Cirino
Gerente Geral UN

8397155-3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0174-HOEM-64FG-501Q

T
ms

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cajamar/SP
Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Bairro: Água Fria
Telefone: (011) 4446-7699
E-mail: admcajamar@cajamar.sp.gov.br
Representante legal: Dalete de Oliveira
CPF: 039.455.608-96
Cargo: Prefeito
E-mail: admcajamar@cajamar.sp.gov.br

CNPJ: 46.523.023/0001-81
CEP: 07752-060
Fax: (011) 4446-7699

Complemento:
Data início da gestão: 08/11/2017

CREDOR

Unidade Gestora: IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Endereço: Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 452
Bairro: Jordanésia
Telefone: (011) 4447-7180
E-mail: ipssc@ipssc.sp.gov.br
Representante legal: Vera Lúcia dos Santos Nascimento
CPF: 130.732.488-62
Cargo: Diretor
E-mail: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

CNPJ: 02.675.642/0001-16
CEP: 77764-30
Fax: (011) 4447-7180

Complemento: Executivo
Data início da gestão: 28/11/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Complementar nº 163, de 21 de maio 2018, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cajamar da quantia de R\$ 5.984.099,25 (cinco milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos período de 12/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cajamar confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.984.099,25 (cinco milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), será pago em 24 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.920,50 (vinte e nove mil e novecentos e vinte reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.920,50 (vinte e nove mil e novecentos e vinte reais e cinquenta centavos), vencerá em 31/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Complementar nº 163, de 21 de maio de 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01044/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

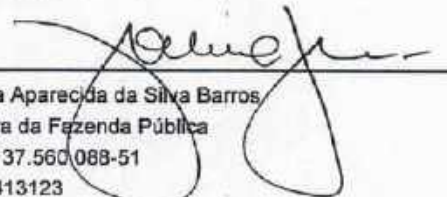
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Cajamar - SP / 20/08/2018

Prefeitura Municipal de Cajamar
Baleia de Oliveira


IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Vera Lúcia dos Santos Nascimento

Testemunhas:


Joelma Aparecida da Silva Barros
Diretora da Fazenda Pública
CPF: 137.560.088-51
RG: 2413123


Milton Manoel dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 842.780.308-78
RG: 81020028

DECLARAÇÃO

Dalete de Oliveira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01044/2018, firmado entre o/a Cajamar e o IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar em 20/08/2018, foi publicado em 27/08/18 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente,

Cajamar, 27/08/18


Dalete de Oliveira
Prefeito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0TY4-HOEM-64FG-501Q

9

ms

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE RESCISÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01044/2018	Data	31/07/2018
Valor consolidado	5.984.099,25	Valor da prestação inicial	29.920,50
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/08/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Cajamar/SP	CNPJ	46.523.023/0001-81
Representante Legal	Dalete de Oliveira	CPF	039.455.608-98
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7
		Conta nº	270023-9

CREDOR

Unidade Gestora	IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	CNPJ	02.675.642/0001-16
Representante Legal	Vera Lúcia dos Santos Nascimento	CPF	130.732.488-62
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7
		Conta nº	40000-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:



- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cajamar/SP - 20/08/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).	Ricardo Cirino 8597155-3 Gerente Geral UN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-01Y4-HOEM-64FG-501Q

+
ms

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TERMO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FISCAL - TADF

MP Nº 2.129-8/2001
(MUNICÍPIOS)

Nº DO TADF: _____ DATA: ____/____/____

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, criado por autorização da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com sede no SAS - Quadra 2 - Bloco O em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, por seu órgão local:

_____ em _____, daqui por diante denominado simplesmente INSS, representado neste ato pelo (a) Sr(a):

_____ ocupante da função de _____ e a ENTIDADE Prefeitura Municipal de Cajamar com sede Praca José Rodrigues do Nascimento, nº 30

Centro - Cajamar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001 - 81, neste ato representada por seu responsável legal, o(a) Sr(a) Alcio Oliveira Ribas de Andrade

_____, daqui por diante denominado apenas DEVEDOR, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FISCAL, nas condições e cláusulas seguintes:

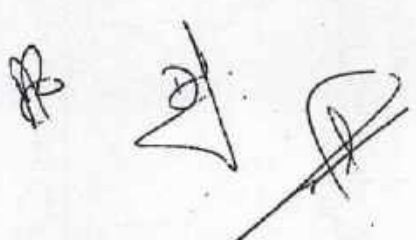
Cláusula 1ª - O DEVEDOR, confessa as dívidas relacionadas na cláusula 5ª, provenientes de contribuições em atraso não recolhidas, para fins de amortização, através da retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM do percentual básico de 9 pontos percentuais.

Cláusula 2ª - O percentual básico firmado na cláusula anterior, poderá variar em decorrência da aplicação do limite estabelecido na cláusula 8ª.

Cláusula 3ª - O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao INSS o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula 4ª - A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo assegurado ao INSS o direito de efetuar a sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula 5ª - O objeto do presente acordo compreende a amortização da dívida discriminada no Anexo I.



Cláusula 6ª - O DEVEDOR autoriza seja efetuada a retenção no FPM e o repasse ao INSS do valor das suas obrigações previdenciárias correntes, correspondentes ao mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo.

Cláusula 7ª - O devedor autoriza a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas municipais nelas depositadas e o repasse ao INSS do restante da dívida previdenciária apurada quando o valor do FPM não for suficiente para quitação da amortização e das obrigações previdenciárias correntes.

Cláusula 8ª - O valor decorrente da aplicação do percentual acordado, somado ao valor das suas obrigações previdenciárias passíveis de retenção não poderá exceder ao limite mensal de 15% (quinze pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida do Município, calculada conforme a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Cláusula 9ª - O prazo para amortização da dívida acordada será de 240 (duzentos e quarenta) meses limitando-se ao percentual de 9% de retenção do FPM. O saldo remanescente será repactuado ao final da vigência deste acordo.

Cláusula 10 - Os valores devidos ao INSS a título de amortização e não recolhidos, a cada mês, em razão da aplicação do disposto na cláusula 8ª, serão repactuados ao final da vigência deste acordo.

Cláusula 11 - A dívida objeto deste acordo será consolidada, inicialmente, no primeiro dia do mês do pedido de amortização, aplicando-se os critérios previstos para a atualização dos créditos previdenciários, da seguinte forma:

1 - COMPETÊNCIAS ATÉ 12/90:

1 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores originários foram atualizados monetariamente com base na legislação vigente na data da competência a que se referem e convertidos em quantidade de UFIR, mediante a sua divisão por 597,06 (valor nominal da UFIR em 02.01.92).

II - JUROS

Calculados sobre o valor em UFIR, encontrado de acordo com o inciso anterior, mediante aplicação dos seguintes percentuais:

- a) 1% ao mês-calendário ou fração, contados do vencimento da competência até 31/01/91;
- b) TRD para o período de 02/91 a 12/91, ou seja, 335,52 %;
- c) 1% ao mês-calendário ou fração, contados de 02/92 a 12/96, ou seja, 59 %;
- d) Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 01/97, cumulativamente.

2 - COMPETÊNCIAS DE 01/91 A 11/91:

1 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores originários foram convertidos em UFIR, mediante a sua divisão por 597,06.



II - JUROS:

Calculados sobre o valor em UFIR, encontrado de acordo com o inciso anterior, mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

- a) TRD calculada do vencimento da competência até 02.01.92;
- b) 1% ao mês-calendário ou fração, contados de 02/92 a 12/96, ou seja, 59 %;
- c) Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 01/97, cumulativamente.

3 - COMPETÊNCIAS DE 12/91 A 12/94:

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores originários foram convertidos em UFIR, mediante a sua divisão pela UFIR do primeiro dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor em UFIR, encontrado de acordo com o inciso anterior, mediante aplicação dos seguintes percentuais:

- a) 1% ao mês-calendário ou fração, contados do vencimento da competência até 12/96;
- b) Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 01/97, cumulativamente.

4 - COMPETÊNCIAS DE 01/95 A 03/97:

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Não há.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor originário, mediante aplicação dos seguintes percentuais, cumulativos:

- a) 1 % no mês de vencimento da competência;
- b) Taxa Média Mensal de Captação do Tesouro Nacional Relativa a Dívida Mobiliária Federal Interna/Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos respectivos períodos;
- c) 1 % no mês da consolidação da dívida.

5 - COMPETÊNCIAS A PARTIR DE 04/97:

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

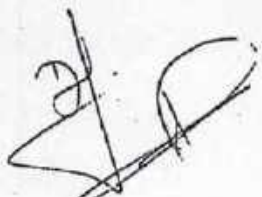
Não há.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor originário, mediante aplicação dos seguintes percentuais, cumulativos:

- a) 1 % no mês de vencimento da competência;
- b) Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
- c) 1 % no mês da consolidação da dívida.

RL



Cláusula 12 - Os recursos decorrentes da aplicação do disposto na cláusula 1ª deste acordo constituirão o valor a ser deduzido do saldo devedor da dívida consolidada no primeiro dia de cada mês em que forem efetuados os respectivos descontos do FPM, até a sua plena quitação, aplicando-se sobre o montante constituído em decorrência do estabelecido na cláusula 10 juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP.

Cláusula 13 - E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Amortização de Dívida Fiscal, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cajamar, 31 de Julho de 2001

LOCALIDADE E DATA

SIGNATÁRIOS:

AR

Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
CHEFE DA AGÊNCIA/POSTO DE ARRECADAÇÃO

AR

REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: Alcio Oliveira Ribas de Andrade QUAL
FUNÇÃO: Prefeito Municipal em Exercício
CPF 228.153.768 -49 CI 4.224.547 FONE 4446-6416
END. RESIDENCIAL Estrada Francisco Missé nº 111 - Ponunduva - Cajamar

TESTEMUNHAS:

1º) NOME: Luiz Carlos Ignácio Machado
CPF 056.550.728 - 15 CI 5.703.115 FONE 4039 -1320
END. RESIDENCIAL Rua Armando Salles de Oliveira nº 277 Campo L. Paulista
ASSINATURA: [Assinatura]

2º) NOME: Roberto Rodrigues Martins Giron
CPF 096.783.978-54 CI 17.422.037-8 FONE 4446-6612
END. RESIDENCIAL Rua Barra Bonita nº 40 Cajamar
ASSINATURA: [Assinatura]

AR
[Assinatura]

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

NOME DA ENTIDADE:	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR	
CNPJ/MF	COMPETÊNCIA (MÊS/ANO)
46.523.023/0001-81	JUNHO/2001
RECEITAS CORRENTES	VALOR EM R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA	584.933,23
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	106.149,27
RECEITA PATRIMONIAL	194,72
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.337,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.267.405,25
SUBTOTAL	4.079.019,52
(-) DEDUÇÕES	
RECEITAS TRANSF. INTRAG. DIR/IND. E FUND.	0,00
CONTRIB. SERV. REG. PRÓPR. PREVIDÊNCIA	104.914,98
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REG. PREV.	0,00
FUNDEF	441.651,02
ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00
OUTRAS	0,00
SUBTOTAL	546.566,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.532.453,52

OBSERVAÇÕES: 1 - Deverão ser preenchidos todos os campos relativos aos itens que compõem a RCL, informando zero para os itens não existentes;


2 - No campo competência deverá ser informado o mês correspondente ao do Balancete Financeiro utilizado para o preenchimento.

Ciente de que declaração falsa importa em crime na forma do artigo 299 do Código Penal, declaro que as informações acima prestadas são a expressão da verdade.

Cajamar, 31 de julho de 2001


ALCIO OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
 Prefeito Municipal em Exercício
 Representante Legal

AC



**PEDIDO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FISCAL - PADF
ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**


Prefeitura do Município de Cajamar, CNPJ/MF nº 46.523.023/0001-81, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30, Centro - Cajamar - São Paulo, por seu representante legal, na forma do disposto na Medida Provisória nº 2.129-8 de 26 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 27.04.2001, solicita amortização de Dívida Fiscal relativas às contribuições previdenciárias abaixo discriminada(s):

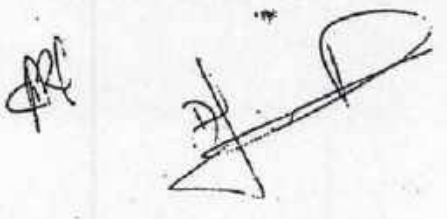
DÍVIDA PRÓPRIA (INCLUSIVE ASSEMBLÉIAS E CÂMARAS)				
Lançada pela Fiscalização (DEBCAD)	Confessada pelo Contribuinte (período)	Ajuizado (DEBCAD)	Extra Judicial (DEBCAD)	Saldo de Parcelamento (DEBCAD)
35.347.951-9 /				
35.347.952-7 /				94.652.302-3
35.347.953-5 /				
35.347.954-3 /				
35.347.955-1 /				

DÍVIDA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES				
Lançada pela Fiscalização (DEBCAD)	Confessada pelo Contribuinte (período)	Ajuizado (DEBCAD)	Extra Judicial (DEBCAD)	Saldo de Parcelamento (DEBCAD)

DÍVIDA DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA				
Lançada pela Fiscalização (DEBCAD)	Confessada pelo Contribuinte (período)	Ajuizado (DEBCAD)	Extra Judicial (DEBCAD)	Saldo de Parcelamento (DEBCAD)

TELEFONE P/ CONTATO: 4446:6416 R. 245

CAJAMAR, 31 DE JULHO DE 2001 LOCALIDADE E DATA	 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
---	--





INTIMAÇÃO/SECAT/EAC1/nº 10.722/2009-RMS

Jundiaí, 9 de outubro de 2009.

Processo : 13839.001591/2009-78 - *Empresa*
Interessado : MUNICIPIO DE CAJAMAR - PREF. MUNICIPAL
CPF/CNPJ : 46.523.023/0001-81
Endereço : Praça José Rodrigues do Nascimento, Nº 30 – Centro – Cajamar – SP
CEP 07750-000

Tendo em vista que o pedido de parcelamento requerido com base na Lei 11.196/2005 de 21/11/2005 com a redação dada pela MP Nº 457 de 10/02/2009 foi protocolado fora do prazo de adesão fica o contribuinte intimado a apresentar novo pedido de parcelamento com base na Lei 11.196/2005 com redação dada pela Lei Nº 11.960 de 29/06/09.

Os documentos deverão ser entregues no protocolo desta Delegacia ou encaminhados por meio de correspondência, **juntamente com uma cópia da presente intimação**, no prazo de 07 (sete) dias, contados do seu recebimento (data de assinatura do 'Aviso de Recebimento').

Transcorrido o prazo acima mencionado sem que ocorra manifestação do contribuinte, o Pedido de Parcelamento será Indeferido.

Atenciosamente,


PAULO MARQUES DOS SANTOS

Chefe do SECAT/DRF/Jundiaí

Matrícula: 01184863

rms

→ *Recebido*
11/10/09
Via Malote

ANEXO II

CÓPIA

PEDIDO DE PARCELAMENTO EM ATÉ 240 PRESTAÇÕES

PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP (Modalidade de 120 até 240 prestações)	Nº DO PROTOCOLO: _____
	DATA: ____/____/____
Carimbo/Assinatura do servidor	

À Secretaria da Receita Federal do Brasil

O Município de **CAJAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, na pessoa de seu representante legal, requer, com base nos arts. 96 a 104 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme discriminativo de débitos anexo, em **120 até 240** (cento e vinte até duzentos e quarenta) prestações mensais.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC) e que o não-pagamento das prestações nas respectivas datas de vencimento implicará a retenção dos valores não pagos diretamente no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Declara, ainda, estar ciente de que o não-cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 102 da Lei nº 11.196, de 2005, ocasionará o indeferimento do pedido de parcelamento, o qual ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança judicial da dívida.

Daniel Ferreira da Fonseca Telefone: (11) 4446.7699 Cajamar, 16/11/2009. E-mail: juridicocajamar@cajamar.sp.gov.br Cajamar, 16 de novembro de 2009. _____ Assinatura do Representante Legal	DEFERIMENTO Defiro o presente pedido de parcelamento nos termos dos arts. 96 a 103 da Lei nº 11.196, de 2005. _____ Local e data _____ Assinatura e Carimbo do Delegado/Inspetor da Receita Federal do Brasil
--	---

DEF/JURIDIC/9 Nº 015/10 17/NOV/2009 15:35 2ª VLR

PROTOCOLO - ATENDIMENTO(AO) INTIMAÇÃO 10.727/2009

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
 CPF/CNPJ: 46.523.023/0001-81

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-01Y4-HOEM-64FG-5010

ANEXO IV

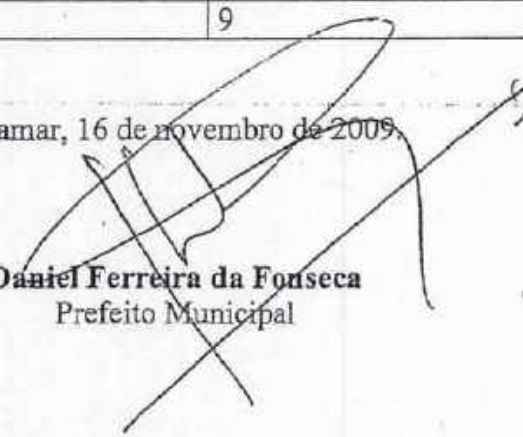
DISCRIMINATIVO DE DÉBITO - MODALIDADE de 120 até 240 PRESTAÇÕES

Município: CAJAMAR
CNPJ: 46.523.023/0001-81

DÉBITOS DO MUNICÍPIO			
INCLUÍDOS EM PROCESSO (Debcad)		DECLARADOS PELOS MUNICÍPIOS	
CNPJ	Nº PROCESSO (Debcad)	CNPJ	PERÍODO
1 46.523.023/0001-81	36.397.867.4	1 46.523.023/0001-81	1/2005 a 13º/2005
2		2 46.523.023/0001-81	1/2006 a 08/2006
3		3 46.523.023/0001-81	9/2008
4		4 46.523.023/0001-81	13º/2008
5		5	
6		6	
7		7	
8		8	
9		9	

DÉBITOS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES			
INCLUÍDOS EM PROCESSO (Debcad)		DECLARADOS PELO SUJEITO PASSIVO	
CNPJ	Nº PROCESSO (Debcad)	CNPJ	PERÍODO
1		1	
2		2	
3		3	
4		4	
5		5	
6		6	
7		7	
8		8	
9		9	

Cajamar, 16 de novembro de 2009.


Daniel Ferreira da Fonseca
Prefeito Municipal

Demonstrativo da contribuição previdenciária

*Objeto de pedido de parcelamento com base no artigo 96 a 104 da Lei 11.196/2005, alterada pela Lei nº 11960/09 (redução de 50% de juros).

Competência	Parcelamento			Juros legais %	Redução %	Juros devidos %	Valor dos Juros	Multas %	Valor da multa	dez/09
	Empregado	Empregador	Soma							Total estimado Dívida
13º sal/08	71.672,37	173.289,29	244.961,66	9,45%	4,73%	4,73%	11.574,44	10,00%	24.496,17	281.032,26
dez/08		167,40	167,40	9,45%	4,73%	4,73%	7,91	10,00%	16,74	192,05
set/07		2.060,29	2.060,29	25,00%	12,50%	12,50%	267,54	10,00%	206,03	2.523,86
jun/07		12.589,41	12.589,41	27,93%	13,97%	13,97%	1.758,11	10,00%	1.258,94	15.806,46
mai/07		7.445,02	7.445,02	26,93%	14,47%	14,47%	1.076,92	10,00%	744,50	9.266,44
abr/07		6.602,32	6.602,32	29,63%	14,97%	14,97%	988,04	10,00%	660,23	8.250,69
mar/07		13.105,01	13.105,01	30,96%	15,48%	15,48%	2.028,86	10,00%	1.310,50	16.444,17
jan/07		26.647,75	26.647,75	33,01%	16,51%	16,51%	4.398,21	10,00%	2.664,78	33.710,74
13º sal/06	69.713,48	178.175,34	245.888,82	34,01%	17,01%	17,01%	41.813,39	10,00%	24.588,88	312.291,10
dez/06		6.356,47	6.356,47	34,01%	17,01%	17,01%	1.080,92	10,00%	635,85	8.073,03
out/06	82.513,70	234.026,54	316.540,24	35,09%	17,55%	17,55%	55.536,99	10,00%	31.654,02	403.731,25
set/06	79.318,05	233.213,61	312.529,66	38,09%	18,05%	18,05%	58.395,98	10,00%	31.262,97	400.178,60
ago/06	87.652,70	229.159,21	316.811,91	37,11%	18,56%	18,56%	58.764,45	10,00%	31.681,19	407.277,55
jul/06	80.357,22	196.561,94	276.919,16	38,20%	19,10%	19,10%	52.891,56	10,00%	27.691,92	357.502,64
jun/06	83.423,00	205.248,53	288.671,53	39,20%	19,63%	19,63%	56.666,22	10,00%	28.867,15	374.204,90
mai/06	84.226,28	209.482,77	293.719,05	40,52%	20,26%	20,26%	59.507,48	10,00%	29.371,91	362.599,43
abr/06	84.882,79	210.352,84	295.235,63	41,60%	20,85%	20,85%	61.541,87	10,00%	29.523,56	386.301,05
mar/06	85.540,37	209.948,06	295.488,43	42,89%	21,45%	21,45%	63.357,49	10,00%	29.548,84	368.404,77
fev/06	71.467,58	177.087,25	248.554,83	44,15%	22,08%	22,08%	54.668,48	10,00%	24.855,48	328.278,79
jan/06	91.002,16	218.796,10	309.798,26	45,23%	22,62%	22,62%	70.060,88	10,00%	30.979,83	410.838,99
13º sal/05	83.489,17	187.087,27	220.556,44	46,65%	23,33%	23,33%	51.444,79	10,00%	22.055,84	294.056,87
dez/05	81.047,38	191.588,52	272.635,88	47,80%	23,90%	23,90%	65.159,68	10,00%	27.263,58	365.059,44
nov/05	85.888,96	202.964,30	288.853,26	49,23%	24,62%	24,62%	71.101,23	10,00%	28.885,33	368.839,82
out/05	87.651,92	208.938,42	296.590,34	50,70%	25,35%	25,35%	75.185,65	10,00%	29.659,03	401.435,03
set/05	91.194,40	212.990,31	304.184,71	52,08%	26,04%	26,04%	79.209,70	10,00%	30.418,47	413.812,88
ago/05	92.823,62	219.267,38	312.091,00	53,49%	26,75%	26,75%	83.488,74	10,00%	31.209,10	426.768,84
jul/05	96.624,24	230.331,72	326.955,96	54,99%	27,50%	27,50%	89.896,54	10,00%	32.895,60	449.548,10
jun/05	102.116,80	241.559,73	343.676,53	56,65%	28,33%	28,33%	97.346,38	10,00%	34.367,65	475.390,55
mai/05	103.828,58	245.681,29	349.509,87	58,16%	29,09%	29,09%	101.637,47	10,00%	34.950,99	486.098,33
abr/05	111.759,77	258.497,78	370.257,55	59,75%	29,88%	29,88%	110.614,44	10,00%	37.025,76	517.897,75
mar/05	118.084,85	278.778,25	396.863,10	61,25%	30,63%	30,63%	121.539,32	10,00%	39.686,31	558.068,73
fev/05	125.554,71	291.178,24	416.732,95	62,66%	31,33%	31,33%	130.592,43	10,00%	41.673,30	588.968,68
jan/05	158.574,93	357.482,60	516.057,53	64,19%	32,10%	32,10%	165.628,76	10,00%	51.605,78	733.292,37
	2.280.377,01	5.654.681,28	7.935.058,27				1.897.400,95		793.605,83	10.825.965,05



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Pedido de Parcelamento de Débitos (Pepar)

Modalidade: Parcelamento Simplificado

Contribuinte: MUNICIPIO DE CAJAMAR

Nº de Inscrição: 46.523.023/0001-81

(X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Endereço: PC JOSE R DO NASCIMENTO , nº 30 , Bairro/Distrito CENTRO

Cidade: CAJAMAR

UF: SP

CEP: 07750-000

Representante Legal/Procurador: DALETE DE OLIVEIRA

CPF do Representante Legal/Procurador: 039.455.608-96

REQUERIMENTO

O Contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) de **CONTR.PREV.** discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPAR, constante do Anexo II, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em **60 (Sessenta)** prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Processo:19311.720120/2012-

93

Cajamar/SP

Local e data

Dalete de Oliveira

Dalete de Oliveira
Prefeita Municipal

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (11) 4446.7583

Jilmar Alves da Silva

Jilmar Alves da Silva
TSS - Mat. 1184090
DRE/Jundiaí - SP
PROTÓCOLO

(Fl. 1 do Anexo II à Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar (Dipar)

Modalidade: Parcelamento Simplificado

Contribuinte: MUNICIPIO DE CAJAMAR

Nº de inscrição: 46.523.023/0001-81

(X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: CONTR.PREV. (60 parcelas)

Processo: 19311-720.120/2012-93

Nº Debcad/Código de Receita*	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
2158	2009	18/12/2009	12.849,52
2158	01/2009	20/02/2009	12.348,89
2158	02/2009	20/03/2009	13.210,20
2158	03/2009	20/04/2009	13.799,76
2158	04/2009	20/05/2009	13.943,80
2158	05/2009	19/06/2009	14.321,98
2158	06/2009	20/07/2009	14.529,10
2158	07/2009	20/08/2009	15.110,90
2158	08/2009	18/09/2009	15.227,16
2158	09/2009	20/10/2009	15.773,78
2158	10/2009	20/11/2009	15.976,32
2158	11/2009	18/12/2009	15.247,48
2158	12/2009	20/01/2010	15.361,54

2158

* Informar o nº do Debcad em se tratando de débitos previdenciários ou o Código de Receita para os demais tributos.

** Crédito Tributário incluído manualmente.

Cajamar/SP

Local e data

Daleta de Oliveira
Prefeita Municipal

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (11) 4446.7583

Gilmar Alves da Silva
TSS - Mat. 1184090
DRF/ Jundiaí - SP
Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Autorização para Débito em Conta

I - DADOS DO CONTRIBUINTE

01 - NOME/NOME EMPRESARIAL
MUNICIPIO DE CAJAMAR

02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
(X) CNPJ () CPF () CEI () NIT
46.523.023/0001-81

03 - TELEFONE
1 (11) 4446.7583

04 - NOME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
DALETE DE OLIVEIRA - 039.455.608-96

II - DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL

05 - Nº DO PROCESSO
19311-720.120/2012-93

06 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA
07 - VENCIMENTO 1ª PREST. A SER DEBITADA

III - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

08 - COMP. 018 09 - CÓD. BANCO 001 10 - CÓD. AGÊNCIA 4258 C1 7 11 - NÚMERO DA CONTA 270.023 C2 19

12 - NOME DO BANCO
BANCO DO BRASIL S/A

13 - NOME DA AGÊNCIA
CAJAMAR

14 - ENDEREÇO DO BANCO
AV. VEREADOR JOAQUIM P. BARBOSA,

15 - TELEFONE 16 - CEP

IV - AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Banco acima identificado a debitar na conta-corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao processo acima identificado.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
(autorizado a movimentar a conta bancária)

DATA: / /

_____ *Dalete de Oliveira* _____
Prefeita Municipal

V - ABONO BANCÁRIO

NÃO ABONADO MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)

ABONADO CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CAMPOS I, III E IV ESTÃO CORRETOS.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA: / /

X _____ *Ricardo Cirino* _____
Gerente Geral UN

VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo.
 - 2 - O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês).
- Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada.

09/01/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Receita Federal

Página 1

CNPJ : 46.523.023/0001-81
RAZÃO SOCIAL : MUNICIPIO DE CAJAMAR

ESPELHO DA NEGOCIAÇÃO

Processos Negociados

Número do Processo
19311.720120/2012-93

Para formalização da negociação não será necessário cadastrar novos processos.

Parcelamentos Negociados

Tributo	Saldo Devedor Consolidado	Qtde de Parcelas	Valor da Parcela
CONTR.PREV.	572.821,20	060	9.547,02

Recibo: 00005757877

Emitido em 09/01/2018 às 11:11:46

(Horário de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
MUNICIPIO DE CAJAMAR

DARF válido para pagamento até 31/01/2018

Domicílio tributário informado: CAJAMAR - SP

NÃO RECEBER COM RASURAS

A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema.

Parcelamento Intranet

09/01/2018 11:11:51

1ª via

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	46.523.023/0001-81
04 CÓDIGO DA RECEITA	2158
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	19311-720.120/2012-93
06 DATA DE VENCIMENTO	09/01/2018
07 VALOR PRINCIPAL	3.128,34
08 VALOR DA MULTA	2.346,25
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	4.072,43
10 VALOR TOTAL	9.547,02
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
MUNICIPIO DE CAJAMAR

DARF válido para pagamento até 31/01/2018

Domicílio tributário informado: CAJAMAR - SP

NÃO RECEBER COM RASURAS

A data do campo 02 não pode ser alterada, trata-se de identificação de sistema.

Parcelamento Intranet

09/01/2018 11:11:51

2ª via

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1980
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	46.523.023/0001-81
04 CÓDIGO DA RECEITA	2158
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	19311-720.120/2012-93
06 DATA DE VENCIMENTO	09/01/2018
07 VALOR PRINCIPAL	3.128,34
08 VALOR DA MULTA	2.346,25
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	4.072,43
10 VALOR TOTAL	9.547,02
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.



Emissão de comprovantes

15/01/2018 18:50:52

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/01/2018 - APROXIMADAMENTE - 16.50.52
4258704258 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
CLIENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO D
AGENCIA: 4258-7 CONTA: 19.210-4

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 4258 - AGENCIA CAJUMAR SP
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	15/01/2018
PERIODO DE AFURACAO	01/01/1980
NUMERO DO CPNJ	46.523.623/0001-81
CODIGO DA RECEITA	2158
NUMERO DE REFERENCIA	19.311.720.126.201.293
DATA DO VENCIMENTO	09/01/2018
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	3.128,34
VALOR DA MULTA	2.346,25
VALOR DOS JUROS	4.072,43
VALOR TOTAL	9.547,02

AUTENTICACAO SISBB: E.70D.B86.EB2.58F.FDC
Modelo Aprovado pela SEF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 011502

Transação efetuada com sucesso por: JA258838 ALEX FABIANO DA SILVA ROCHA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0TY4-HOEM-64FG-501Q

15/01/2018 18:50:52

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00860/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cajamar/SP	CNPJ:	46.523.023/0001-81
Endereço:	Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30		
Bairro:	Água Fria	CEP:	07752-060
Telefone:	(011) 4446-7699	Fax:	(011) 4446-7699
E-mail:	admcajamar@cajamar.sp.gov.br		
Representante legal:	Danilo Barbosa Machado		
CPF:	315.185.348-50	Complemento:	
Cargo:	Prefeito	Data início da gestão:	25/04/2019
E-mail:	admcajamar@cajamar.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	CNPJ:	02.675.642/0001-16
Endereço:	Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462		
Bairro:	Jordanésia	CEP:	77764-30
Telefone:	(011) 4447-7180	Fax:	(011) 4447-7180
E-mail:	contato@ipssc.sp.gov.br		
Representante legal:	Davi David		
CPF:	904.205.948-88	Complemento:	Executivo
Cargo:	Diretor	Data início da gestão:	15/10/2019
E-mail:	ipssc@ipssc.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar nº 163 de maio de 2018, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cajamar da quantia de R\$ 2.458.876,70 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Aporte Complementar de 1% - Taxa Administrativa devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 01/2016 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cajamar confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.458.876,70 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 40.981,28 (quarenta mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 40.981,28 (quarenta mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), vencerá em 30/12/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Complementar nº 163, de 21 de maio de 2018..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Dave *[assinatura]* *mes*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-OTY4-HOEM-64FG-5010.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00860/2019)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

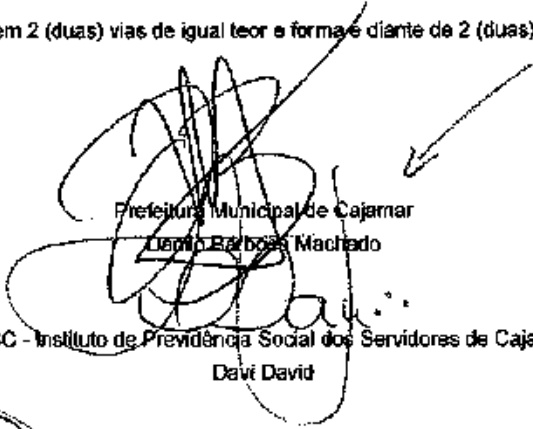
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cajamar - SP / 25/11/2019

Prefeitura Municipal de Cajamar
Dênio Barbosa Machado

IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Davi David

Testemunhas:


Bonizetti Aparecido Lima
Secretário da Fazenda Pública
CPF: 081.733.878-13
RG: 14333094-9


Milton Manoel dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 842.780.308-78
RG: 8102002-8

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00860/2019)**

DECLARAÇÃO

Danilo Barbosa Machado, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00860/2019, firmado entre o/a Cajamar e o IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar em 25/11/2019, foi publicado em _____/_____/_____, no _____.

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cajamar, _____/_____/_____


Danilo Barbosa Machado
Prefeito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0TY4-HOEM-64FG-50IQ

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00860/2019	Data	31/10/2019
Valor consolidado	2.458.876,70	Valor da prestação inicial	40.981,28
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/12/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Cajamar/SP	CNPJ	46.523.023/0001-81
Representante Legal	Danilo Barbosa Machado	CPF	315.166.348-50
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7
		Conta nº	270023-9

CREDOR

Unidade Gestora	IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	CNPJ	02.675.642/0001-16
Representante Legal	Davi David	CPF	904.205.948-88
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7
		Conta nº	40000-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

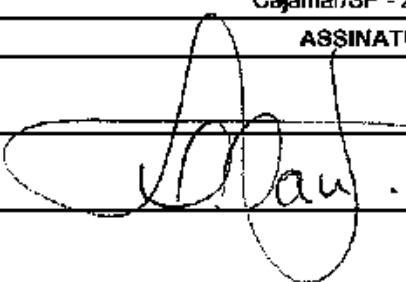

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cajamar/SP - 25/11/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO			Danilo Barbosa Machado Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA			Davi David Diretor Executivo
BANCO DO BRASIL (*)			

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

CNPJ: 48.523.023/0001-81

Número do acordo: 00860/2019

Data de consolidação do Termo: 31/10/2019

Ente: Prefeitura Municipal de Cajamar / SP

Data de assinatura do Termo: 25/11/2019

Título: Ausência de Repasse Integral Aporte financeiro de 1% para Cobertura de Despesas Administrativa.

Data de vencimento da 1ª: 30/12/2019

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Complementar nº 163 de maio de 2018.

Rubrica: Aporte Complementar de 1% - Taxa Administrativa

Competência: Inicial: 01/2016 Final: 12/2017

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.917.074,82

Diferença apurada atualizada: 2.458.876,70

Valor da parcela na data de consolidação: 40.981,28

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Handwritten signatures and initials:
Done
ms
DD
D



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RENTES MENOS DIFERENÇA VALORES INFORMADOS EM...

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APLURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	99.662,31	1,27	14,89	14.839,72	22,00	25.190,45	1.993,25	141.685,73
02/2016	99.662,31	0,90	13,87	13.823,16	21,50	24.399,38	1.993,25	139.876,40
03/2016	99.662,31	0,43	13,38	13.334,82	21,00	23.729,40	1.993,25	138.719,78
04/2016	99.662,31	0,61	12,69	12.847,15	20,50	23.023,44	1.993,25	137.326,15
05/2016	99.662,31	0,78	11,82	11.780,09	20,00	22.288,48	1.993,25	135.724,13
06/2016	0,00	0,35	11,43	0,00	19,50	0,00	0,00	0,00
07/2016	0,00	0,52	10,85	0,00	19,00	0,00	0,00	0,00
08/2016	0,00	0,44	10,37	0,00	18,50	0,00	0,00	0,00
09/2016	0,00	0,08	10,28	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
10/2016	0,00	0,26	9,99	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00
11/2016	-15.277,58	0,18	9,80	-1.497,20	17,00	-2.851,71	-305,55	-19.932,04
12/2016	99.224,21	0,30	9,47	9.398,53	16,50	17.922,42	1.984,48	128.527,64
13/2016	0,00		9,47	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
01/2017	111.234,72	0,38	9,05	10.066,74	16,00	19.408,23	2.224,69	142.934,38
02/2017	111.234,72	0,33	8,69	9.666,30	15,50	18.739,66	2.224,69	141.865,37
03/2017	111.234,72	0,25	8,42	9.365,98	15,00	18.090,10	2.224,69	140.815,47
04/2017	111.234,72	0,14	8,27	9.199,11	14,50	17.462,91	2.224,69	140.121,43
05/2017	111.234,72	0,31	7,94	8.832,04	14,00	16.809,35	2.224,69	139.100,80
06/2017	111.234,72	-0,23	8,18	9.110,12	13,50	16.246,55	2.224,69	138.816,08
07/2017	111.234,72	0,24	7,93	8.820,91	13,00	15.607,29	2.224,69	137.887,55
08/2017	111.234,72	0,19	7,72	8.587,32	12,50	14.977,76	2.224,69	137.024,49

Handwritten signatures and initials



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2017	111.234,72	0,16	7,55	8.398,22	12,00	14.355,95	2.224,69	136.213,58
10/2017	111.234,72	0,42	7,10	7.897,67	11,50	13.700,22	2.224,69	135.057,30
11/2017	111.234,72	0,28	6,80	7.563,96	11,00	13.067,86	2.224,69	134.091,22
12/2017	111.234,72	0,44	6,33	7.041,16	10,50	12.416,97	2.224,69	132.919,54
TOTAL:	1.917.074,82			178.873,78		324.586,64	38.341,46	2.458.876,70



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ENTE: Prefeitura Municipal de Cajamar / SP - 46.523.023/0001-81
Representante Legal: 315.188.348-60 - Danilo Barbosa Machado

Data: 11

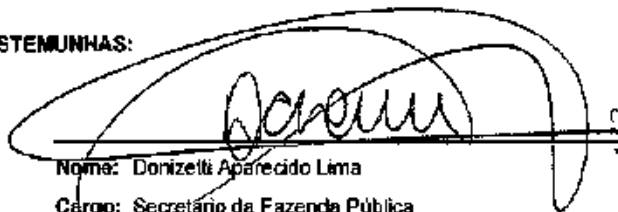
Assinatura:


UNIDADE GESTORA: IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - 02.675.642/0001-16
Representante Legal: 904.205.948-68 - Davi David

Data: 25/11/19

Assinatura:

TESTEMUNHAS:


Nome: Donizeti Aparecido Lima
Cargo: Secretário da Fazenda Pública
CPF: 031.733.878-13


Nome: Milton Manoel dos Santos
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 842.780.308-78

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00650/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cajamar/SP	CNPJ: 46.523.023/0001-81
Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30	
Bairro: Água Fria	CEP: 07752-060
Telefone: (011) 4446-7699	Fax: (011) 4446-7699
E-mail: admcajamar@cajamar.sp.gov.br	
Representante legal: Danilo Barbosa Machado	Complemento:
CPF: 315.186.346-50	Data início da gestão: 25/04/2019
Cargo: Prefeito	
E-mail: admcajamar@cajamar.sp.gov.br	

CREDOR

Unidade Gestora: IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	CNPJ: 02.675.642/0001-18
Endereço: Rua Verbedor Mário Matoclongo, nº 462	
Bairro: Jordanésia	CEP: 77764-30
Telefone: (011) 4447-7180	Fax: (011) 4447-7180
E-mail: ipssc@ipsec.sp.gov.br	
Representante legal: Denis Pereira Lima	Complemento: Executivo
CPF: 178.156.386-37	Data início da gestão: 25/04/2019
Cargo: Diretor	
E-mail: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar nº 163 de maio de 2018, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cajamar da quantia de R\$ 1.004.820,47 (um milhão e quatro mil e oitocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de FAF Nº 59/2016 Diferenças JAN/2011 à DEZ/2015, devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cajamar confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.004.820,47 (um milhão e quatro mil e oitocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.747,01 (dezesesseis mil e setecentos e quarenta e sete reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.747,01 (dezesesseis mil e setecentos e quarenta e sete reais e um centavo), vencerá em 30/09/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

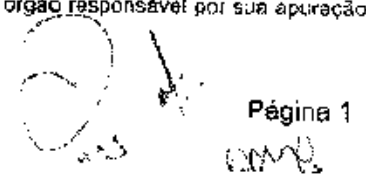
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios da Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Complementar nº 163 de maio de 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1


CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-07Y4-HOEM-64FG-5010

6

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00650/2019)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

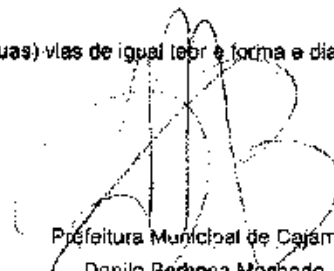
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

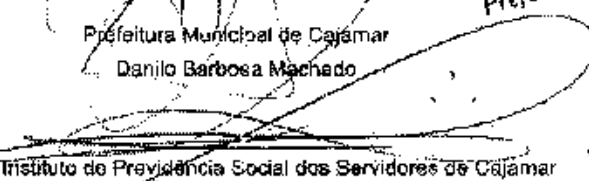
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cajamar - SP / 27/08/2019

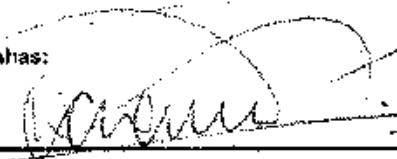

Prefeitura Municipal de Cajamar
Danilo Barbosa Machado

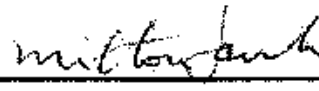
Danilo Barbosa Machado
Prefeito Municipal


IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Denis Pereira Lima

DENIS PEREIRA LIMA
Diretor Executivo

Testemunhas:


Donizetti Aparecido Lima
Diretor da Fazenda Pública
CPF: 031.733.878-13
RG: 14333094-9


Milton Manoel dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 842.780.308-78
RG: 8102002-8

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00650/2019)**

DECLARAÇÃO

Danilo Barbosa Machado, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00650/2019, firmado entre o/a Cajamar e o IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar em 27/08/2019, foi publicado em 28/08/2019 no

mural
 Jornal _____ - Edição nº _____ de _____ de _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cajamar, 28/08/2019

Danilo Barbosa Machado
Prefeito

Danilo Barbosa Machado
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00650/2019	Data	01/08/2019
Valor consolidado	1.004.820,47	Valor da prestação inicial	16.747,01
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/09/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Cajamar/SP	CNPJ	46.523.023/0001-81
Representante Legal	Danilo Barbosa Machado		CPF 315.186.348-50
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7
		Conta nº	270023-9

CREDOR

Unidade Gestora	IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	CNPJ	02.676.642/0001-16
Representante Legal	Denis Pereira Lima		CPF 178.156.388-37
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7
		Conta nº	40000-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

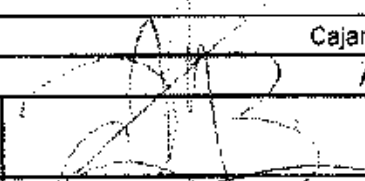


- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida e comunicada, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cajamar/SP - 27/08/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Danilo Barbosa Machado Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	 DENIS PEREIRA LIMA Diretor Executivo
BANCO DO BRASIL (*)	 Ricardo Cirino Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 46.523.023/0001-81 Número do acordo: 00650/2019 Data de consolidação do Termo: 01/08/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Cajamar / SP Data de assinatura do Termo: 27/08/2019
Título: PAP Nº 59/2016 Diferenças JAN/2011 à DEZ/2015 - Patronal, Auxílio-Doença e Salário-Maternidade Data de vencimento da 1ª: 30/09/2019
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Complementar nº 163 de maio de 2018.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: PAP Nº 59/2016 Diferenças JAN/2011 à DEZ/2015.
Competência: Inicial: 01/2011 Final: 13/2015 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 708.184,11 Diferença apurada atualizada: 1.004.820,47
Valor da parcela na data de consolidação: 16.747,01

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Assinatura manuscrita



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2011	-82.620,40	0,83	62,12	-51.323,79	51,00	-68.311,54	-1.652,41	-203.908,14
02/2011	37.472,07	0,80	60,83	22.794,26	50,50	30.434,50	749,44	91.460,27
03/2011	17.365,52	0,79	59,57	10.344,84	50,00	13.865,08	347,31	41.912,55
04/2011	16.757,47	0,77	58,35	9.777,98	49,50	13.136,05	335,15	40.005,65
05/2011	18.501,04	0,47	57,61	10.658,85	49,00	14.288,15	370,02	43.817,66
06/2011	-47.468,33	0,15	57,38	-27.237,33	48,50	-36.232,25	-949,37	-111.887,28
07/2011	-103.040,51	0,16	57,13	-58.867,04	48,00	-77.715,62	-2.060,81	-241.883,98
08/2011	-99.764,23	0,37	56,55	-56.416,67	47,50	-74.185,93	-1.995,26	-232.362,11
09/2011	-106.654,09	0,53	55,72	-59.427,66	47,00	-78.058,42	-2.133,08	-246.273,25
10/2011	-84.164,43	0,43	55,05	-46.332,52	46,50	-60.681,08	-1.683,29	-192.861,32
11/2011	-107.737,46	0,52	54,25	-58.447,57	46,00	-76.445,11	-2.154,75	-244.784,89
12/2011	-107.112,81	0,50	53,49	-57.294,64	45,50	-74.805,39	-2.142,28	-241.355,19
13/2011	-100.887,45		53,49	-53.954,00	45,50	-70.443,76	-2.017,35	-227.282,56
01/2012	-4.009,43	0,56	52,63	-2.110,16	45,00	-2.753,82	-60,19	-8.953,60
02/2012	-8.983,97	0,45	51,95	-4.667,17	44,50	-6.074,76	-179,68	-19.905,58
03/2012	-21.594,98	0,21	51,63	-11.149,49	44,00	-14.407,57	-431,80	-47.583,94
04/2012	-24.169,93	0,64	50,66	-12.244,49	43,50	-15.840,27	-483,40	-52.738,09
05/2012	-26.775,77	0,36	50,12	-13.420,02	43,00	-17.284,19	-535,52	-58.015,50
06/2012	-29.765,75	0,08	50,00	-14.882,88	42,50	-18.975,67	-595,32	-64.219,62
07/2012	64.828,75	0,43	49,36	31.899,76	42,00	40.541,13	1.292,54	138.360,18
08/2012	52.729,44	0,41	48,75	25.705,60	41,50	32.550,54	1.054,59	112.040,17

[Handwritten signatures and initials]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DGP

09/2012	51.659,07	0,57	47,91	24.749,86	41,00	31.327,66	1.033,18	108.769,77
10/2012	50.531,30	0,59	47,04	28.473,92	40,50	36.047,11	1.210,83	128.262,96
11/2012	70.793,91	0,60	46,16	32.678,47	40,00	41.388,95	1.415,88	146.277,21
12/2012	-581.288,85	0,79	45,02	-261.694,98	39,50	-332.977,51	-11.625,72	-1.187.584,26
13/2012	760.299,89		45,02	342.286,65	39,50	435.521,37	15.205,98	1.553.313,09
01/2013	844,05	0,86	43,78	369,53	39,00	473,30	16,88	1.703,76
02/2013	-25.454,54	0,60	42,92	-10.925,89	38,50	-14.005,15	-509,09	-50.394,88
03/2013	-8,43	0,47	42,26	-3,56	38,00	-4,56	-0,17	-16,72
04/2013	-2.555,39	0,55	41,48	-1.059,98	37,50	-1.355,78	-51,11	5.022,24
05/2013	25.447,61	0,37	40,96	10.423,34	37,00	13.272,25	508,95	49.652,15
06/2013	-25.374,25	0,26	40,59	-10.289,41	36,50	-13.020,89	-507,49	-49.202,04
07/2013	1.627,30	0,03	40,55	658,87	36,00	823,38	32,55	3.143,10
08/2013	2.677,58	0,24	40,21	1.076,65	35,50	1.332,75	53,55	5.140,53
09/2013	1.415,66	0,35	39,72	562,30	35,00	692,24	28,31	2.898,58
10/2013	305.678,70	0,57	38,93	119.000,72	34,50	148.514,40	6.113,57	577.307,39
11/2013	537.445,80	0,54	38,18	205.196,84	34,00	252.498,53	10.748,92	1.005.880,19
12/2013	2.810,47	0,92	36,92	1.037,63	33,50	1.289,11	56,21	5.193,42
13/2013	-31.007,47		36,92	-11.447,96	33,50	-14.222,57	-620,15	-57.298,15
01/2014	-533,87	0,55	36,18	-192,79	33,00	-239,47	-10,66	-975,79
02/2014	44.920,91	0,89	35,24	15.830,13	32,50	19.744,08	898,42	81.393,55
03/2014	631,81	0,92	34,01	225,08	32,00	283,80	13,24	1.183,93
04/2014	369,74	0,67	33,12	122,46	31,50	155,04	7,39	654,83
05/2014	1.410,13	0,46	32,51	458,43	31,00	579,25	28,20	2.476,01
06/2014	498,17	0,40	31,98	159,31	30,50	200,53	9,96	867,97



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2014	24.774,01	0,01	31,97	7.920,25	30,00	-9.808,28	495,48	42.998,02
08/2014	28.113,73	0,25	31,64	8.895,18	29,50	10.917,63	562,27	48.488,81
09/2014	25.639,20	0,57	30,89	7.919,95	29,00	9.732,15	512,78	43.804,08
10/2014	25.145,86	0,42	30,34	7.629,25	28,50	9.340,91	502,82	42.818,94
11/2014	23.643,71	0,51	29,68	7.017,45	28,00	8.585,12	472,87	39.719,15
12/2014	23.445,64	0,78	28,68	6.724,27	27,50	8.286,78	468,92	38.935,81
13/2014	20.883,38		28,68	5.989,35	27,50	7.380,00	417,67	34.680,40
01/2015	4.333,23	1,24	27,10	1.174,31	27,00	1.487,04	86,66	7.081,24
02/2015	1.833,79	1,22	25,57	468,90	26,50	610,21	38,68	2.949,58
03/2015	539,28	1,32	23,94	129,10	26,00	173,78	10,79	852,95
04/2015	391,48	0,71	23,06	90,28	25,50	122,85	7,83	612,44
05/2015	-4.783,34	0,74	22,16	-1.059,99	25,00	-1.480,83	-95,67	-7.399,83
06/2015	160,80	0,79	21,20	34,09	24,50	47,75	3,22	245,86
07/2015	465,81	0,62	20,45	95,26	24,00	134,66	9,32	705,05
08/2015	3.247,75	0,22	20,19	655,72	23,50	917,32	64,96	4.885,75
09/2015	3.182,67	0,54	19,54	821,89	23,00	875,05	63,85	4.743,26
10/2015	40.158,81	0,82	18,57	7.457,49	22,50	10.713,67	803,18	59.133,15
11/2015	2.846,21	1,01	17,39	484,95	22,00	735,06	56,92	4.133,15
12/2015	3.112,66	0,96	16,27	506,43	21,50	778,10	62,25	4.459,44
13/2015	25.454,08		16,27	4.141,38	21,50	6.363,02	509,08	36.467,58
TOTAL:	708.184,11			137.998,20		144.474,51	34.183,85	1.004.820,47

[Handwritten signatures and initials]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-ICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-OTY4-HOEM-64FG-5010



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cajamar / SP - 46.523.023/0001-81

Representante Legal:

Data: 27/08/19

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - 02.675.642/0001-16

Representante Legal:

Data: 27/08/19

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Doáizeti Aparecido Lima

Cargo: Diretor da Fazenda Pública

CPF:

Nome: Milton Manoel dos Santos

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF:

Paulo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

DEMIS PEREIRA LIMA
Diretor Executivo

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00649/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cajamar/SP	CNPJ:	46.523.023/0001-81
Endereço:	Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30	CEP:	07752-060
Bairro:	Água Fria	Fax:	(011) 4446-7699
Telefone:	(011) 4446-7699		
E-mail:	admcajamar@cajamar.sp.gov.br		
Representante legal:	Danilo Barbosa Machado	Complemento:	
CPF:	315.186.348-50	Data início da gestão:	25/04/2019
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	admcajamar@cajamar.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	CNPJ:	02.675.642/0001-16
Endereço:	Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462	CEP:	77764-360
Bairro:	Jordanésia	Fax:	(011) 4447-7180
Telefone:	(011) 4447-7180		
E-mail:	ipssc@ipssc.sp.gov.br		
Representante legal:	Denis Pereira Lima	Complemento:	Executivo
CPF:	178.158.368-37	Data início da gestão:	25/04/2019
Cargo:	Diretor		
E-mail:	diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei e Lei Complementar nº 163 de maio de 2018, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cajamar da quantia de R\$ 4.124.804,57 (quatro milhões e cento e vinte e quatro mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de PA Nº59/2016 DIFERENÇA JAN/2011 A DEZ/2015 APORTE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 à 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cajamar confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.124.804,57 (quatro milhões e cento e vinte e quatro mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), será pago em (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 68.746,74 (sessenta e oito mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 68.746,74 (sessenta e oito mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/09/20 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Complementar nº 163 de maio de 2018..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1
[Assinaturas]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-07Y4-HOEM-64FG-5010

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00649/2019)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1.00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2.00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

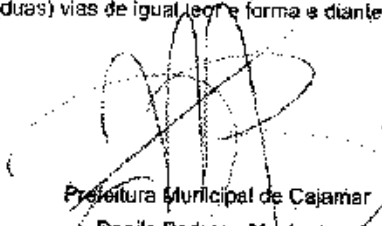
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

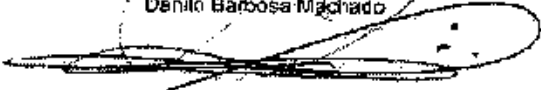
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

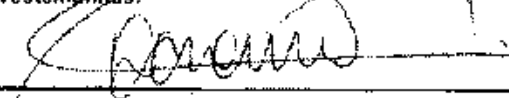
Cajamar - SP / 27/08/2019

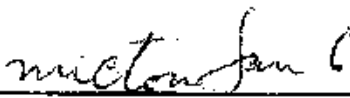

Danilo Barbosa Machado
Prefeito Municipal


DENIS PEREIRA LIMA
Diretor Executivo

IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Denis Pereira Lima

Testemunhas:


Luizizeti Aparecido Lima
Diretor da Fazenda Pública
CPF: 031.733.878-13
RG: 14333094-9


Milton Manoel dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 842.786.308-78
RG: 8102902-8

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-p-processo.tce-sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-OTY4-HOEM-64FG-5010

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00649/2019)

DECLARAÇÃO

Danilo Barbosa Machado, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00649/2019, firmado entre o/a. Cajamar e o IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar em 27/08/2019, foi publicado em 28/08/2019 no.

Natural

() Jornal _____ - Edição nº _____ de _____ de _____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cajamar, 28/08/2019


Danilo Barbosa Machado
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00649/2019	Data	31/07/2019
Valor consolidado	4.124.804,57	Valor da prestação inicial	68.746,74
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/09/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Cajamar/SP	CNPJ	46.523.023/0001-81
Representante Legal	Danilo Barbosa Machado	CPF	315.186.348-50
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7
		Conta nº	270023-9

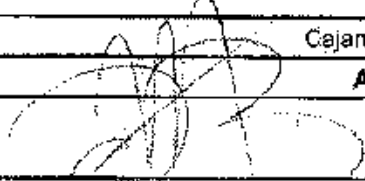

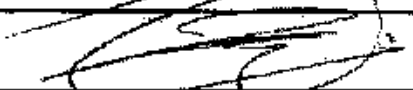
CREDOR

Unidade Gestora	IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	CNPJ	02.675.642/0001-18
Representante Legal	Denis Pereira Lima	CPF	178.156.368-37
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	04258-7
		Conta nº	40000-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cajamar/SP - 27/08/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Danilo Barbosa Machado Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	 DENIS PEREIRA LIMA Diretor Executivo
BANCO DO BRASIL (*)	 Ricardo Cirino Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 46.523.629/0001-81 Número do acordo: 00649/2019 Data de consolidação do Termo: 31/07/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Cajamar / SP Data de assinatura do Termo: 27/08/2019
Título: PAP Nº 59/2016 Diferenças JAN/2011 à DEZ/2015 - Aporte para Cobertura de Despesas Administrativa Data de vencimento da 1ª: 30/09/2019
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Complementar nº 163 de maio de 2018.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: PAP Nº59/2016 DIFERENÇA JAN/2011 A DEZ/2015 APORTE
Competência: Inicial: 01/2011 Final: 12/2015 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 2.248.399,46 Diferença apurada atualizada: 4.124.804,57
Valor da parcela na data de consolidação: R\$. 748,74

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

ms
D
gone



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2011	47.267,58	0,83	61,81	29.216,09	50,50	38.624,25	945,35	116.053,27
02/2011	47.267,58	0,80	60,53	28.611,07	50,00	37.939,33	945,35	114.763,33
03/2011	47.267,58	0,79	59,27	28.015,49	49,50	37.265,12	945,35	113.493,54
04/2011	47.267,58	0,77	58,05	27.438,83	49,00	36.606,14	945,35	112.257,90
05/2011	47.267,58	0,47	57,31	27.089,05	48,50	36.082,97	945,35	111.364,85
06/2011	47.267,58	0,15	57,08	26.980,33	48,00	35.639,00	945,35	110.832,26
07/2011	47.267,58	0,16	56,83	26.862,17	47,50	35.211,63	945,35	110.286,73
08/2011	47.267,58	0,37	56,25	26.588,01	47,00	34.712,13	945,35	109.513,07
09/2011	47.267,58	0,53	55,43	26.200,42	46,50	34.162,62	945,35	108.575,97
10/2011	47.267,58	0,43	54,76	25.883,73	46,00	33.649,60	945,35	107.746,26
11/2011	-9.395,52	0,52	53,96	-5.069,82	45,50	-6.581,73	-187,91	-21.234,96
12/2011	-8.814,63	0,50	53,19	-4.688,50	45,00	-6.076,41	-176,29	-19.755,83
13/2011	0,00		53,19	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	51.583,10	0,56	52,34	26.998,59	44,50	34.968,85	1.031,66	114.582,20
02/2012	51.583,10	0,45	51,66	26.647,83	44,00	34.421,61	1.031,66	113.684,20
03/2012	51.583,10	0,21	51,34	26.482,78	43,50	33.958,65	1.031,66	113.056,17
04/2012	51.583,10	0,64	50,38	25.987,57	43,00	33.355,39	1.031,66	111.957,72
05/2012	51.583,10	0,36	49,84	25.709,02	42,50	32.849,15	1.031,66	111.172,93
06/2012	-52.013,10	0,08	49,72	-25.880,91	42,00	-32.707,08	-1.040,26	-111.621,35
07/2012	51.583,10	0,43	49,08	25.316,99	41,50	31.913,54	1.031,66	109.845,29
08/2012	-96.867,30	0,41	48,47	-46.951,53	41,00	-58.965,74	-1.937,35	-204.721,97

(Handwritten signatures and initials)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2012	51.583,10	0,57	47,63	24.509,03	40,50	30.841,61	1.031,66	108.025,40
10/2012	51.583,10	0,59	46,76	24.120,26	40,00	30.281,34	1.031,66	107.016,36
11/2012	51.583,10	0,60	45,89	23.671,48	39,50	29.725,56	1.031,66	106.011,80
12/2012	-45.487,37	0,78	44,74	-20.351,05	39,00	-25.676,98	-909,75	-92.425,15
13/2012	0,00		44,74	0,00	39,00	0,00	0,00	0,00
01/2013	-56,28	0,86	43,51	-24,49	38,50	-31,10	-1,13	-113,00
02/2013	-56,28	0,60	42,65	-24,00	38,00	-30,51	-1,13	-111,92
03/2013	-56,28	0,47	41,99	-23,63	37,50	-29,97	-1,13	-111,01
04/2013	-56,28	0,55	41,21	-23,19	37,00	-29,40	-1,13	-110,00
05/2013	-56,28	0,37	40,69	-22,90	36,50	-28,90	-1,13	-109,21
06/2013	10.435,12	0,26	40,32	4.207,44	36,00	5.271,32	208,70	20.122,58
07/2013	10.435,12	0,03	40,28	4.203,27	35,50	5.196,63	208,70	20.043,72
08/2013	-86.348,30	0,24	39,95	-34.496,15	35,00	-42.295,58	-1.726,97	-164.866,98
09/2013	62.102,10	0,35	39,46	24.505,40	34,50	29.879,62	1.242,04	117.729,25
10/2013	62.102,10	0,57	38,67	24.014,88	34,00	29.279,77	1.242,04	116.638,79
11/2013	10.435,16	0,54	37,92	3.957,01	33,50	4.821,38	208,70	19.422,25
12/2013	62.102,10	0,92	36,67	22.772,84	33,00	26.008,73	1.242,04	114.125,71
13/2013	0,00		36,67	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00
01/2014	-363,00	0,55	35,92	-130,39	32,50	-160,35	-7,26	-661,00
02/2014	-363,00	0,69	34,99	-127,01	32,00	-156,80	-7,26	-654,07
03/2014	73.618,80	0,92	33,76	24.853,71	31,50	31.018,84	1.472,38	130.963,73
04/2014	73.618,80	0,67	32,87	24.198,50	31,00	30.323,86	1.472,38	129.613,04
05/2014	73.618,80	0,46	32,26	23.749,42	30,50	29.697,31	1.472,38	128.537,91
08/2014	73.618,80	0,40	31,73	23.359,25	30,00	29.093,42	1.472,38	127.543,85

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2014	73.618,80	0,01	31,72	23.351,88	29,50	28.606,35	1.472,38	127.049,41
08/2014	73.618,80	0,25	31,39	23.108,94	29,00	28.054,04	1.472,38	126.251,16
09/2014	73.618,80	0,57	30,64	22.556,80	28,50	27.410,05	1.472,38	125.058,08
10/2014	73.618,80	0,42	30,10	22.159,26	28,00	26.817,86	1.472,38	124.068,30
11/2014	73.618,80	0,51	29,44	21.673,37	27,50	26.205,35	1.472,38	122.969,90
12/2014	73.618,80	0,78	28,44	20.937,19	27,00	25.530,12	1.472,38	121.558,48
13/2014	0,00		26,44	0,00	27,00	0,00	0,00	0,00
01/2015	-284.365,86	1,24	26,86	-76.380,67	26,50	-95.597,83	-5.687,32	-462.031,68
02/2015	85.634,14	-1,22	25,38	21.691,13	26,00	27.904,57	1.712,68	136.942,52
03/2015	85.634,14	1,32	23,70	20.295,29	25,50	27.012,00	1.712,68	134.654,11
04/2015	85.634,14	0,71	22,83	19.550,27	25,00	26.296,10	1.712,68	133.193,19
05/2015	85.634,14	0,74	21,93	18.779,57	24,50	25.581,36	1.712,68	131.707,75
06/2015	85.634,14	0,79	20,97	17.957,48	24,00	24.861,99	1.712,68	130.166,29
07/2015	85.634,14	0,62	20,22	17.315,22	23,50	24.193,10	1.712,68	128.855,14
08/2015	85.634,14	0,22	19,96	17.092,57	23,00	23.627,14	1.712,68	128.066,53
09/2015	85.634,14	0,54	19,32	16.544,52	22,50	22.990,20	1.712,68	126.881,54
10/2015	85.634,14	0,82	18,35	15.713,86	22,00	22.296,56	1.712,68	125.357,24
11/2015	85.634,14	1,01	17,16	14.694,82	21,50	21.570,73	1.712,68	123.612,37
12/2015	85.634,14	0,96	16,05	13.744,28	21,00	20.869,47	1.712,68	121.960,57
13/2015	0,00		16,05	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	2.248.399,46			795.202,69		1.036.234,58	44.967,92	4.124.904,57

[Handwritten signatures and initials]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cajamar / SP - 46.523.023/0001-81
Representante Legal:

Data: 24/03/09

Assinatura:

Daniilo Barbosa Mach
Prefeito Municipal

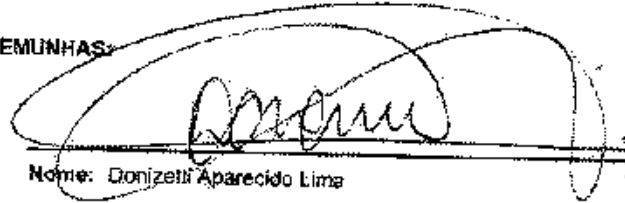
UNIDADE GESTORA: IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - 02.675.642/0001-16
Representante Legal:

Data: 24/03/09

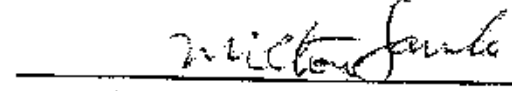
Assinatura:

DENIS PEREIRA LIMA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:



Nome: Donizetti Aparecido Lima
Cargo: Diretor da Fazenda Pública
CPF:



Nome: Milton Manoel dos Santos
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-OTY4-HOEM-64FG-5010

ms



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / RAZÃO SOCIAL
 MUNICIPIO DE CAJAMAR

Número do Documento: 07.17.19247.1120931-0
 Data limite para recolhimento: 30/09/2019
 Observações:

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	→	30/09/2019
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	46.523.023/0001-81
04	CÓDIGO DA RECEITA	→	1734
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	26959
06	DATA DE VENCIMENTO	→	30/09/20
07	VALOR DO PRINCIPAL	→	2.457,00
08	VALOR DA MULTA	→	1.863,00
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	5.343,00
10	VALOR TOTAL	→	9.664,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nos 1a. e 2a. vias)		

SENA (Versão:4.9.1)

04/09/2019 15:52:30

85800000096 8 | 64810385192 8 | 73071719247 0 | 11209310679 3



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-01Y4-HOEM-64FG-5010

2a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / RAZÃO SOCIAL
 MUNICIPIO DE CAJAMAR

Número do Documento: 07.17.19247.1120931-0
 Data limite para recolhimento: 30/09/2019
 Observações:

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	→	30/09/20
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	46.523.023/0001-81
04	CÓDIGO DA RECEITA	→	1734
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	26959
06	DATA DE VENCIMENTO	→	30/09/20
07	VALOR DO PRINCIPAL	→	2.457,00
08	VALOR DA MULTA	→	1.863,00
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	5.343,00
10	VALOR TOTAL	→	9.664,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nos 1a. e 2a. vias)		

SENA (Versão:4.9.1)

04/09/2019 15:52:30

85800000096 8 | 64810385192 8 | 73071719247 0 | 11209310679 3



Myl
 04/09/19

Emissão de comprovantes



Emissão de comprovantes

G335051:
05/09/2

SISEB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 05/09/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.52.55
 4258704258 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PREF MUN CAJAMAR CM
 AGENCIA: 4258-7 CONTA: 270.024-7

Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
 Codigo de Barras 85800000096-8 64810385192-8
 73071719247-0 11209310679-3
 Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
 Data do pagamento 05/09/2019
 Numero do Documento 07.17.19247.1120931-0
 Valor Total 9.664,81

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
 Conjunto n° 01 de 31 de outubro de 2011

DOCUMENTO: 090501
 AUTENTICACAO SISEB: D.5E5.0C7.143.D33.687

Transação efetuada com sucesso por: JD094544 RODRIGO LUCA DE MEL.

**DIGITADO
 TESOURARIA**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-OTY4-HOEM-64FG-501Q



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
TERMO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 17/09/19 09:37

TERMO DE PARCELAMENTO NR. 0000201932953



Ao 17º dia do mês de setembro do ano de 2019, nesta PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO, perante Procurador da Fazenda Nacional abaixo assinado, celebra:

MUNICIPIO DE CAJAMAR inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o nº 46523023000181, estabelecido/residente e domiciliado em JOSE R DO NASCIMENTO, nº 30, CENTRO, CEP 07750020, neste estado, nos termos da lei, doravante denominado Devedor.

E, na presença das testemunhas ao final assinadas, disse:

PRIMEIRO - Que assume, irretratavelmente, para com a Fazenda Nacional, o(s) seguinte(s) débito(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DEBCAD	VALOR TOTAL INSCRITO(*)
	00000000000373233558	579.888

(*)além da atualização monetária apurada de acordo com a Legislação aplicável.

SEGUNDO - Que tendo pleiteado com fundamento no(s)/na(s) LEI 10.522, o Parcelamento da Dívida mencionada no item anterior, este lhe foi deferido, por Despacho exarado em 09/09/2019, pelo(a) Procurador(a), em 0060 prestações mensais e sucessivas.

TERCEIRO - Que o saldo do(s) débito(s) parcelado(s), consolidado(s) em 04/09/2019, alcança(m) o valor de R\$ 579.888,90, sendo cada prestação básica mensal composta das seguintes parcelas:

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)/HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0001	0,00	0,00	0,00	0,00	9.664,81
0002	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0003	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0004	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0005	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0006	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0007	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0008	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0009	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0010	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0011	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0012	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0013	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0014	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0015	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0016	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0017	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0018	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0019	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(%) / HONORÁRIOS	VALOR TOTAL
0022	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0023	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0024	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0025	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0026	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0027	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0028	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0029	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0030	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0031	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0032	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0033	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0034	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0035	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0036	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0037	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0038	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0039	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0040	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0041	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0042	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0043	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0044	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0045	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0046	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0047	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0048	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0049	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0050	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0051	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0052	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0053	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0054	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0055	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0056	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0057	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0058	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0059	2.457,65	1.863,27	3.733,09	1.610,80	9.664,81
0060	2.457,65	1.863,26	3.733,08	1.610,80	9.664,81

QUINTO - Que, tendo pago as parcelas correspondentes as antecipações, compromete-se a pagar as restantes nos respectivos vencimentos, através da rede bancária e através de DARF emitido por sistema disponibilizado pela Procuradoria.

SEXTO - Que o não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou de até duas parcelas, estando pagas todas as demais, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, o vencimento do débito total

Pelo Procurador da Fazenda Nacional, foi dito que o Parcelamento, na forma acima, está de acordo com o Despacho do(a) Procurador(a), ora transcrito: Despacho - em face do parecer do Procurador da Fazenda Nacional e do que consta no processo nº 00000000000000000000, aceito a garantia e defiro o Parcelamento em 0060 prestações. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) vias(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO, em 17º dia do mês de setembro do ano de 2019. E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (DUAS) vias(s), o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____